



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Educacional São José		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Santos Dumont – FSD, com sede no município de Santos Dumont, no estado de Minas Gerais.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
e-MEC N°: 201815141		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES N°: 666/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2024

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade Santos Dumont – FSD, com sede no município de Santos Dumont, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional São José, com sede no mesmo município e estado.

O processo foi instruído com análise documental e avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep no período de 3 a 5 de abril de 2023, tendo obtido Conceito Institucional – CI 3 (três). Em seguida, houve emissão de Parecer Final favorável da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC. Neste momento, passa-se à análise por este Conselho Nacional de Educação – CNE.

Para facilitar a conclusão, em face dos resultados da avaliação e encaminhamento do Parecer Final, transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, os dados mais relevantes da avaliação com as respectivas considerações da SERES:

[...]

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O processo de recredenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado parcialmente satisfatório na fase de Despacho Saneador.

Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo atende parcialmente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.

Após as análises iniciais, o processo foi encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

A avaliação in loco, de código nº 149288, realizada no período de 03/04/2023 a 05/04/2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3.40</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3.20</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>2.80</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3.67</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3.56</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>3.38</i>
CONCEITO FINAL	3

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

<i>Requisitos – PN nº 20/2017</i> <i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “3” na avaliação .</i>	<i>X</i>	

II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco, com exceção do eixo 3 – Políticas Acadêmicas que o conceito foi 2.80.</u>	X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <u>Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</u>	X	
IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; <u>Justificativa: A IES apresentou em 13/05/2024, como resposta de diligência, Alvará com validade até 31/12/2024.</u>	X	
V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <u>Justificativa:</u> Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 15/10/2024. Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 27/05/2024 a 25/06/2024.	X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 3 (três):			
I. PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “3”.</u>	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso <u>Justificativa: NSA</u>			X
III. política de atendimento aos discentes; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</u>	X		
IV. processos de gestão institucional; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “3”.</u>	X		
V. salas de aula; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</u>	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; <u>Não se aplica</u>			X
VII. infraestrutura tecnológica; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “3”.</u>	X		
VIII. infraestrutura de execução e suporte; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “3”.</u>	X		
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</u>	X		
X AVA, quando for o caso; <u>Justificativa: NSA.</u>			X

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “4”.</u>	X		
XII bibliotecas: infraestrutura; Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “4”.</u>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade Santos Dumont (código 1867) se encontra em boas condições para ser recredenciada. As informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional

A IES possui CPA constituída, sem composição que privilegie a maioria de qualquer segmento da comunidade acadêmica. O processo de autoavaliação está institucionalizado e há demonstrações de participação por parte do corpo docente, discente e técnico administrativo. A CPA possui ata de posse, porém não há uma portaria, resolução ou documento equivalente emitido pela Diretoria que nomeie seus membros. Os relatórios elaborados pela CPA, decorrentes do processo de avaliação interna, estão disponíveis no site institucional e de forma impressa nas dependências da instituição.

O Relato Institucional apresentado diverge do que está disponível no site da instituição, sendo este último, mais antigo.

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional

A missão, os objetivos, as metas e os valores da instituição estão bem definidas no PDI. As ações institucionais comunicam-se às políticas de ensino, de extensão e de pesquisa (Iniciação Científica) considerando os cursos ofertados pela IES, embora não haja evidências de linhas de pesquisa e de trabalho transversais aos cursos ofertados. Externamente, as ações referentes à responsabilidade sociais praticadas pela IES estão bem definidas e promovem a interação com a comunidade onde a IES está inserida. Não foram encontradas evidências de metodologias que favorecem o atendimento educacional especializado e as atividades de avaliação nem a incorporação de avanços tecnológicos e com metodologia que incentiva a interdisciplinaridade.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas

A IES demonstra passar por dificuldades, que segundo relatos são decorrentes de questões financeiras e da pandemia gerada pelo COVID-19. Portanto, algumas políticas acadêmicas demonstram-se implantadas de forma insuficiente ou embrionárias, como é o caso das políticas de apoio à produção acadêmica a dos cursos de pós-graduação (lato sensu). Outras políticas, como é o caso das voltadas para os cursos de graduação, extensão e acompanhamento de egressos, aparentam estar implantadas de forma suficiente, porém podem passar por melhorias. Ademais, de forma geral, a IES demonstra ter em funcionamento uma política

acadêmica que atende as necessidades acadêmicas dos discentes e docentes, principalmente se considerado o reduzido número de alunos (118, segundo declarado pela instituição).

Eixo 4: Políticas de gestão

As evidências encontradas durante a visita virtual in loco apontam que os processos de gestão institucional não divulgam e sistematizam as decisões colegiadas e que não há uma política de capacitação docente e formação continuada que garanta a participação dos docentes da IES em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais e em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional. No que trata da sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional, a IES não apresentou estudos para evidenciar o monitoramento e acompanhamento da distribuição de créditos.

Eixo 5: Infraestrutura

Por meio da documentação disponibilizada, das reuniões realizadas e da visita in loco virtual às instalações da IES, a Comissão de Avaliação concluiu que as instalações, bem como os recursos tecnológicos da Faculdade Santos Dumont (FSD) atendem às necessidades institucionais, sendo compatível com o número de usuários da Comunidade Acadêmica. Os espaços, incluindo os Laboratórios, possuem boa acessibilidade, conforme Laudo apresentado pela IES, com rampas de acesso, elevador, piso tátil, Mapa tátil e placas com textos em braile, identificando as salas. Existem diferentes formas de atendimento aos discentes, incluindo a Secretaria Acadêmica, Tesouraria, Ouvidoria, Biblioteca, salas das Coordenações de Cursos, NAPP, entre outros. Durante a entrevista com docentes e discentes foi relatado a falta da Cantina da Instituição que não funciona há mais de 3 anos. A avaliação e manutenção da infraestrutura das salas de atendimento são coordenadas atualmente pela equipe da Tesouraria. A FSD prevê em seu PDI (p. 44), ressalta-se, de forma bem sucinta, uma previsão de expansão de investimentos em Equipamentos de Informática, softwares, entre outros, no período de 2019 a 2023, contudo, não foi evidenciado nos documentos disponibilizados, um plano de expansão e atualização de equipamentos que mostrasse as metas objetivas e mensuráveis, por meio de indicadores de desempenho.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 3 (três) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Por oportuno, registra-se que o nome da IES foi alterado de Faculdade de Ciências Gerenciais de Santos Dumont para Faculdade Santos Dumont.

Conclui-se que a Faculdade Santos Dumont (código 1867) demonstra condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades de ensino superior.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da (o) Faculdade Santos Dumont (código 1867), situada (o) na Avenida Getúlio Vargas, 547, Centro, no município de Santos Dumont, no estado de Minas Gerais, mantida pelo (a) Fundação Educacional São José (código 686), com sede no município de Santos Dumont, no estado de Minas Gerais (CNPJ 00.684.397/0001-88), pelo prazo de 3 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Após o parecer favorável da SERES, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

Considerações da Relatora

O presente processo tem o objetivo de credenciamento da FSD. Os relatórios apresentados se mostram coerentes e bem fundamentados do ponto de vista técnico e legal.

Observa-se no relatório de avaliação *in loco* apresentado pelo Inep que os eixos foram bem avaliados, sendo atribuído o CI 3 (três) à Instituição de Educação Superior – IES, conceito que, cumulativamente com os demais critérios dispostos na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, é satisfatório para o credenciamento da IES.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE o voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santos Dumont – FSD, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 547, Centro, no município de Santos Dumont, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional São José, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2024.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO